



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 062/2013
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163002310-0
RECORRENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 104/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL. NOTA FISCAL DE DEVOLUÇÃO DE VENDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado